

Caderno de Encargos

Aquisição de "*Pack's*" de Licenças da Escola Virtual para os anos letivos de 2021/2022 e 2022/2023

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.^a- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **464** (quatrocentas e sessenta e quatro) "*Pack's* de licenças" da Escola Virtual, destinados às escolas do 1.º Ciclo do Município Soure, que inclui os bens e serviços indicados nas Especificações Técnicas.

Cláusula 2.^a- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a- Prazos

O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor até 31 de julho de 2023, com início na data da sua outorga, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4ª - Preço base

Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do fornecedor não poderá ultrapassar o preço base de **12.064,00€** (doze mil e sessenta e quatro euros).

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- 2- Obrigação de fornecimento dos *packs* "Escola Virtual" e garantir a assistência técnica.
- 3- O fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4- O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 5- Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Soure, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Soure deve pagar ao fornecedor o preço total constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes ao fornecimento objeto do contrato para o respetivo local do fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Município de Soure, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Soure, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera -se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
- 3- Em caso de discordância por parte do Município de Soure, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
- 5- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- 6- As faturas, a emitir em nome do Município de Soure com o NIF: 507103742, sito na Praça da República, 3130-218 Soure, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
- 7- As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-soure.pt.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Soure pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2- Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Soure pode exigir- lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.



- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Soure tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5- O Município de Soure pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Soure exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a- Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2— Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3— Não constituem força maior, designadamente:

.Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

.Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

.Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

.Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

.Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

.Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

.Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4— A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5— A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a- Resolução do contrato

1- O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;



3- O contrato pode também ser resolvido através do Município de Soure caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do prestador dos serviços:

Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;

Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;

Prestação de falsas declarações;

Estado de falência ou insolvência;

Cessaç o da atividade;

Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do prestador de servi os e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.

4- O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce -se mediante declara  o escrita enviada ao prestador de servi os.

5- O prestador de servi os pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332  do CCP.

6- O contraente p blico pode ainda resolver o contrato, a t tulo sancionat rio, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333 , por raz es de interesse p blico nos termos do artigo 334  e ainda por altera  o anormal e imprevis vel de acordo o disposto no artigo 335  do CCP.

Cl usula 13  - Cess o da posi  o contratual

1- A cess o da posi  o contratual do adjudicat rio carece sempre de autoriza  o da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316  a 318  do CCP.

2- Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obriga  es, que re una os pressupostos para a resolu  o do contrato, o contraente p blico pode determinar a cess o da posi  o contratual, nos termos do disposto no artigo 318.  - A do CCP.

3- No caso do n mero anterior, a execu  o do contrato ocorre nas mesmas condi  es j  propostas pelo cedente no procedimento pr -contratual original.

PARTE II Condi  es de Execu  o do Contrato

Cl usula 14  - Local e conformidade da presta  o de servi os

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as cl usulas t cnicas anexas ao presente caderno de encargos.

2- Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas t cnicas dos bens e relat rios per iodicos dos trabalhos e todos os documentos em l ngua portuguesa, que sejam necess rios para a boa e integral utiliza  o ou funcionamento daqueles.

3- S o da responsabilidade do fornecedor objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes   presta  o de servi o



Cláusula 15.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1- No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Soure, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2- – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Soure, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Soure não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.^a – Proteção de dados pessoais

- 1- Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
- 2- Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
- 3- O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 18.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a- Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 23^a – Composição do *pack* indicado na cláusula 1º

1. Fornecimento de acessos, para todos os alunos de 1.º Ciclo do Concelho, aos conteúdos e plataforma educativa, com recursos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares do ensino regular, de acordo com o respetivo ano de escolaridade de cada utilizador, a saber:

a) 1.º ao 4.º Ano: Estudo do Meio, Inglês, Matemática e Português;

2. Para cada uma das disciplinas identificadas no ponto 1, devem ser disponibilizados as seguintes ferramentas e recursos educativos:

a) Aulas Interativas que abranjam todo o programa curricular;

b) Testes Interativos com toda a matéria curricular;

c) Sistema adaptativo de avaliação de desempenho e do progresso em cada disciplina, com sugestões automáticas e individuais orientadas para o estudo autónomo e personalizadas e adaptadas às necessidades demonstradas por cada aluno (inteligência artificial), e ferramentas para professores de monitorização, partilha de materiais educativos e atribuição de tarefas (LMS) e comunicação com possibilidade de troca de mensagens que possam incluir ficheiros.

d) Dicionários Online para Português, Inglês, Francês e Espanhol (incluindo dicionários bilingue e de verbos);

e) Acesso a conteúdos de Preparação para os Exames Nacionais (nos anos e disciplinas respetivas);

f) Materiais de Apoio para consulta e impressão.

3. Disponibilização a alunos e professores (1.º e 2.º anos de escolaridade) do jogo de treino de competências de Leitura e Escrita “Eu Leio”, desenvolvido sob a coordenação científica do Instituto Politécnico do Porto;

4. Fornecimento de acessos para todos os respetivos professores de 1.º ciclo do Concelho envolvidos no projeto, à plataforma educativa e a conteúdos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares do 1.º ao 12.º ano de escolaridade;

5. Serviço de Apoio ao Cliente (linha de assistência telefónica e e-mail);



6. Manuais de utilizador, sobre o serviço Escola Virtual, em papel, personalizados com o logo e mensagem de um representante da Autarquia e os respetivos dados de acesso;
7. Apoio especializado para implementação do serviço, em colaboração com os órgãos de gestão das escolas e com o Município de Gouveia tendo em vista a promoção do sucesso escolar efetivo dos alunos;
8. Ações de formação presenciais e/ou *online* e curso online sobre a utilização da plataforma educativa para os professores do concelho envolvidos no projeto;
9. Sessões de capacitação e esclarecimentos para a comunidade educativa.